



**Universidade Estadual de Maringá**

**Centro de Ciências Biológicas**

**RESOLUÇÃO N° 002/2009-CCB**

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e no site <http://ccb.uem.br>, no dia 02/03/2009.

Aprova regulamento de eleição para representantes dos dirigentes dos órgãos no Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Biológicas

**Edson Márcio Gongora**  
Secretário.

Considerando o Art. 47, inciso IX e o Art. 48, inciso III do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Aprovar o regulamento de eleição para representantes dos dirigentes dos órgãos no Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Biológicas, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 11 de fevereiro de 2009.

Profa. Dra. Káthia Socorro Mathias Mourão  
Diretora

<b>ADVERTÊNCIA:</b> O prazo recursal termina em 09/03/2009. (Art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM)
--



**ANEXO**

**REGULAMENTO DE ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS DIRIGENTES DOS  
ÓRGÃOS NO CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS  
BIOLÓGICAS**

**TÍTULO I  
DA ELEIÇÃO**

**Art. 1º** A eleição para o representante dos dirigentes dos órgãos no Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Biológicas, e de seu suplente, obedecerá ao presente Regulamento, conforme prevê o inciso III do artigo 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá.

**§ 1º** A eleição será realizada com antecedência mínima de quinze dias do término dos mandatos dos representantes atuais.

**§ 2º** Para concorrer, exigir-se-á que o candidato e seu suplente sejam integrantes da carreira docente e técnico-universitária da Universidade Estadual de Maringá, que exerçam cargo de coordenador ou vice-coordenador, nos órgãos afetos ao Centro de Ciências Biológicas, estáveis na forma da lei (terem cumprido o período de estágio probatório), e que pertençam, o titular e o suplente a órgãos diferentes.

**§ 3º** O mandato do representante dos dirigentes dos órgãos e de seu suplente é de dois anos, sendo permitida a recondução por um mandato consecutivo.

**TÍTULO II  
DA INSCRIÇÃO**

**Art. 2º** A inscrição dos candidatos ocorrerá por chapa com a definição do membro titular e seu suplente e deverá ser protocolizada e entregue à Comissão Eleitoral.

**TÍTULO III  
DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 3º** A Comissão Eleitoral será designada pelo Diretor de Centro e composta por um docente lotado em um dos departamentos do Centro, que comprove a sua atuação no órgão e por dois servidores técnico-universitários, lotados nos órgãos vinculados. O Diretor de Centro escolherá dentre os membros o presidente da Comissão Eleitoral.



**Parágrafo único:** O docente e os servidores técnico-universitários designados para comporem a Comissão Eleitoral devem ter lotações distintas e não poderão ser candidatos.

**Art. 4º** São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) homologar as inscrições das chapas;
- b) coordenar todo o processo eleitoral;
- c) dar solução, em primeira instância, às situações-problema;
- d) credenciar os fiscais, indicados pelos candidatos;
- e) estabelecer o número e os locais das seções eleitorais e das mesas apuradoras;
- f) indicar e supervisionar as mesas receptoras e as mesas apuradoras;
- g) providenciar o transporte de urnas para os locais onde ocorrerão as eleições;
- h) julgar os casos omissos, em primeira instância.

#### **TÍTULO IV DA PROPAGANDA**

**Art. 5º** A propaganda eleitoral limitar-se-á ao Câmpus Universitário e consistirá na divulgação do plano de trabalho e do *curriculum vitae*.

#### **TÍTULO V DA VOTAÇÃO**

**Art. 7º** São eleitores todos os docentes lotados nos departamentos da UEM, que comprovadamente atuem nos órgãos e servidores técnico-universitários, lotados nos órgãos, em exercício ou não.

**Art. 8º** A Comissão Eleitoral divulgará, até dois dias antes das eleições, a relação nominal dos eleitores e a respectiva seção.

**Art. 9º** O voto será individual e secreto, sendo vedadas quaisquer outras formas.

**Parágrafo único:** Não haverá voto por procuração ou por correspondência.

**Art. 10º** A cédula oficial conterà um quadrilátero, antecedendo a identificação da chapa e o nome dos candidatos.

**Parágrafo único:** A ordem de colocação das chapas resultará de sorteio;

**Art. 11º** Após identificar-se com a apresentação de documento com foto e assinar a lista de eleitores, o votante receberá a cédula devidamente rubricada pela mesa receptora e, na cabine, assinalará o quadrilátero correspondente à chapa de sua preferência, em seguida depositará a cédula na urna correspondente a vista dos mesários e o presidente lhe devolverá o documento de identificação.



**Parágrafo único:** Os eleitores que não tenham seus nomes constantes das listas votarão em urna designada pela Comissão Eleitoral, mediante autorização expressa da mesa, verificada a sua situação junto aos órgãos competentes.

**Art. 12º** As mesas receptoras constituir-se-ão de um presidente, dois mesários e um suplente – todos indicados pela Comissão Eleitoral.

**Art. 13º** Ao presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

**Art. 14º** No recinto da votação devem permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§ 1º Será admitida também a presença de um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Não será permitido material de propaganda de candidato no recinto da votação.

## **TÍTULO VI DA APURAÇÃO**

**Art. 15º** A Comissão Eleitoral indicará a quantidade de mesas apuradoras, as quais serão constituídas de um presidente, dois mesários e um suplente. A indicação não poderá recair em pessoas que tenham atuado como mesários.

§ 1º No caso de falta ou ausência do presidente, deverá assumir como presidente, um dos escrutinadores, na ocasião, indicado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado, poderá acompanhar o escrutínio, em cada mesa apuradora.

**Art. 16º** A apuração iniciar-se-á logo após o encerramento do processo de votação em local previamente designado pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único:** Entende-se por encerramento do processo de votação o fechamento das urnas.

**Art. 17º** Será aberta uma urna por vez, em cada mesa apuradora, iniciando com conferência do número de votos com o número de votantes, constante da ata da mesa receptora.

**Parágrafo único:** Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, far-se-á a apuração de votos se não houver pedido de impugnação no ato.

**Art. 18º** Não será computado o voto que:

- a) não estiver em cédula oficial;
- b) contiver indicação de mais de uma chapa;
- c) registrar palavras, expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres que possibilitem a sua identificação;
- d) estiver assinalado fora do quadrilátero próprio e tornar duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.



**Art. 19º** Após a contagem, os votos retornarão à urna, que será lacrada e guardada, até o prazo final de possíveis recursos.

**Art. 20º** Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

**Parágrafo único:** Em caso de empate, será considerada vencedora, pela ordem, a chapa, cujo candidato a representante titular: a) tiver maior tempo de serviço na Universidade Estadual de Maringá; b) for mais idoso.

### **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 21º** A eleição dos representantes para o primeiro mandato deverá ser realizada em até trinta dias úteis após a aprovação deste regulamento.

**Art. 22º** O prazo de quinze dias previsto no § 1º do Artigo 1º deste regulamento passa a vigorar a partir da eleição para o segundo mandato.

### **TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23º** Todo requerimento referente a situações-problema deverá ser protocolizado até 24 horas após o ocorrido e os recursos, em igual prazo da decisão em primeira instância.

**Parágrafo único:** A decisão, em qualquer instância, deverá ocorrer no prazo de 48 horas, do recebimento.

**Art. 24º** Os pedidos de impugnação de urna, no decorrer do processo eleitoral, deverão ser formulados por escrito, no ato da constatação da irregularidade, cabendo à Comissão Eleitoral, nesses casos, solucionar o problema.

**Art. 25º** O Conselho Interdepartamental decidirá os recursos em última instância.

**Art. 26º** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.